

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- 1) **FINALIDADE:** incentivar a produção agropecuária e promover a sustentação de preços em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.
- 2) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** compra antecipada da produção agropecuária de produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, visando a formação de estoques ou a doação simultânea, a ser especificada na Proposta de Participação Especial.
- 3) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 4) **BENEFICIÁRIOS:**
 - a) **Formação de estoque:** produtores enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, inclusive agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20.11.2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os beneficiários terão que estar organizados em grupos formais (cooperativas e associações);
 - b) **Doação simultânea:**
 - b.1) beneficiários fornecedores: produtores mencionados no item 4.a, acima; (*)
 - b.2) beneficiários consumidores: instituições governamentais ou não governamentais que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecido de atendimento às populações em situação de risco social.
- 5) **PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, castanha de caju, castanha do brasil, farinha de mandioca, feijão, milho, sorgo, trigo, sementes, leite em pó e outros produtos definidos pela Conab, das safras 2003/2004 e 2004. Poderá ser aceita a substituição do produto *in natura* por produto beneficiado/processado, próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.
- 6) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/ano. Caso o beneficiário tenha participado de outro mecanismo do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido desse limite, o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA:** deverão ser entregues nas Superintendências Regionais da Conab ou em outros locais a serem definidos, os seguintes documentos:
 - a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, na forma prevista na Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC. Para as comunidades indígenas a DAP só poderá ser emitida pela Fundação Nacional do Índio – Funai; (*)
 - b) especificamente para os acampados, “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3º da Portaria MDA nº 111, de 21/11/03, consoante o Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;
 - c) no caso de formação de estoques, deverá ser preenchida a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”, por produto, consoante o Documento 1 – Anexo I, deste normativo;

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- d) para operações com doação simultânea, “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL” consoante o Documento 1 – Anexo II, deste normativo. Exclusivamente para sementes e mudas serão exigidas duas “CARTAS DE APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE”, consoante o Documento 1 – Anexo III, deste normativo, preenchidas sob a responsabilidade de duas entidades governamentais ou não governamentais apoiadoras da proposta e de reconhecida atuação no setor agrícola;
- e) certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal;
- f) Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade;
- g) “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO”, consoante o Documento 2, deste normativo.
- 8) FORMALIZAÇÃO:** com base na “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR ESPECIAL”, consoante o Documento 3 – Anexo I, para formação de estoques, e Documento 3, Anexo II, no caso de doação, constantes deste normativo.
- 9) VALOR DA CPR Especial:** até 100% do valor da compra, apurado com base no preço estabelecido, multiplicado pela quantidade de produto objeto da CPR Especial.
- 10) LIBERAÇÃO DO RECURSO:** será creditado na conta corrente da cooperativa ou associação, no prazo de até 10 dias a contar da data da formalização da CPR Especial. Não será permitido que o agente financeiro utilize o valor adiantado, no todo ou em parte, para o pagamento de qualquer débito ou dívida do agricultor.
- 11) UTILIZAÇÃO DO RECURSO:** (*)
- a) mediante autorização da Conab, após aprovação da Proposta de Participação e formalização da CPR Especial e do “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO”. Os beneficiários poderão solicitar a antecipação de até 100% do valor total da CPR Especial, mediante apresentação de orçamento detalhado à Conab, desde que estes recursos estejam destinados ao pagamento de matéria prima, inclusive para pagamento ao produtor/fornecedor, compra de embalagens e rótulos para produtos processados/beneficiados, despesas com o beneficiamento do produto e outros itens aprovados pela Conab;
- b) será permitido efetuar saques somente para pagamento de despesas referentes à Proposta de Participação, após a aprovação prévia da Conab, consoante o “PROJETO DE EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA” constante do Documento 6, deste normativo, ou para aplicação no mercado financeiro, sendo os rendimentos auferidos obrigatoriamente revertidos à conta bancária vinculada, para aplicação no objeto desta CPR Especial, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- c) os beneficiários ficam obrigados a apresentar o extrato da movimentação mensal da conta bancária vinculada até o dia 10 do mês, ou sempre que solicitado pela Conab.
- 12) GARANTIA:** a critério da Conab será exigida uma das seguintes: Penhor Cédular em 1º grau do produto vinculado à CPR Especial, Carta de Fiança Bancária, Duplicata ou Nota Promissória, no valor correspondente a 102 % do valor da operação.
- 13) VENCIMENTO DA CPR ESPECIAL:** de acordo com o estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL” aceita pela Conab.
- 14) LIQUIDAÇÃO DA CPR ESPECIAL:** na forma prevista na CPR Especial, podendo o grupo(*) optar apenas por uma das modalidades a seguir:
- a) Liquidação física:

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- a.1) formação de estoques: deverá ser comunicada formalmente à Superintendência Regional da Conab, consoante Documento 3 do TÍTULO 29, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento da CPR Especial, a decisão de entregar o produto *in natura* ou processado/beneficiado. A não manifestação formal implicará na obrigatoriedade da liquidação financeira;
- a.2) doação simultânea: de acordo com o cronograma de entregas estabelecido no item “III.A” da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”, que poderá ser modificado mediante acordo entre a Superintendência Regional da Conab e a instituição proponente;
- b) Liquidação financeira: permitida apenas para a formação de estoques, sendo efetuada através do pagamento do valor recebido, acrescido de encargos de 2,00 % a.a, calculados da data da emissão da CPR Especial até a data da liquidação do título. Será admitida a liquidação antecipada.

15) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

(*)

- a) formação de estoques: até 30 dias corridos contados da data do vencimento da CPR Especial;
- b) doação simultânea: de acordo com o item “14 a.2”.

16) QUANTIDADE A SER ENTREGUE:

- a pactuada na CPR Especial (formação de estoques) ou na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL” (doação simultânea), podendo ocorrer ajuste nos seguintes casos:
- a) da variação da qualidade indicada na classificação do produto;
 - b) da eventual diferença entre o preço utilizado na formalização da CPR Especial e o preço de referência definido para a Compra Direta da Agricultura Familiar, na data do vencimento da CPR, prevalecendo o que for maior;
 - c) da eventual diferença entre o preço utilizado na formalização da CPR Especial e o preço de mercado a ser aferido segundo critérios estabelecidos pela Conab, no período de vigência do título, prevalecendo o que for maior;
 - d) do resultado da conversão do produto *in natura* para processado/beneficiado, tomando-se como base o valor do produto no mercado local ou o valor obtido em leilão, a ser divulgado pela Conab/Matriz; ou
 - e) da necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados por similares.

17) SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU DO PRODUTOR/ FORNECEDOR:

permitida, mediante aceite do beneficiário consumidor e acordo da Superintendência Regional da Conab, devendo o proponente fazer a alteração apresentando novo Cronograma de Entrega – item “III.A” da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”.

18) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:

- a) formação de estoques: deverão ser entregues no Pólo de Compra ou no Pólo Volante:
 - a.1) Declaração, na forma do Documento 3 – TÍTULO 27 do MOC, que o produto *in natura* ou processado/beneficiado é de produção própria, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame;
 - a.2) “TERMO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM”, consoante o Documento 4 – TÍTULO 27 do MOC, no caso do fornecimento pela Conab;

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- a.3) “RECIBO DE DEPÓSITO” ou “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT”, para os produtos entregues nos Pólos de Compra;
- a.4) documento de classificação/sanidade/qualidade, observando o item 20 deste^(*) normativo;
- b) doação simultânea: deverão ser entregues na Superintendência Regional da Conab:
 - b.1) Notas Fiscais e “TERMOS DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE” – Documento 4 – Anexo I ou o Documento 4 – Anexo II, deste normativo, específico para sementes/mudas;
 - b.2) “RELATÓRIO DE RECEBIMENTO” – Documento 5, deste normativo, emitido pelo signatário da CPR, contendo a relação dos produtores e respectivas quantidades entregues, conforme definido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”.

19) ACONDICIONAMENTO:

^(*)

- a) formação de estoques: em embalagem de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada (desde que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Para a farinha de mandioca, só será admitido acondicionamento em embalagem de polipropileno, nova ou usada, e para a castanha de caju só será admitido o acondicionamento em embalagem de juta/malva, nova ou usada. Quando o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação no TÍTULO 07 do MOC, a Conab restituirá ao beneficiário a mesma quantidade de sacaria entregue. Nos casos em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá a quantidade necessária para o acondicionamento do produto. O produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5 kg líquidos para o arroz, de 1 kg líquido para a farinha de mandioca, a farinha de trigo, o feijão e o fubá, e de 500g líquidos para o leite em pó (embalagem aluminizada). A embalagem do produto processado/beneficiado não será fornecida nem repostada pela Conab e a entrega poderá ser em fardos, sacos ou caixas;
- b) doação simultânea: de acordo com o estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”.

20) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE:

- a) formação de estoques: deverá ser feita a classificação, por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA e emissão do documento de classificação em nome da Conab, para fins de compra e remoção. Para os produtos de origem animal, sementes, mudas e demais produtos, será na forma especificada para os casos de doação simultânea;
- b) doação simultânea:
 - b.1) produtos de origem animal – deverão atender às normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
 - b.2) sementes e mudas – laudo de germinação/sanidade ou outro documento exigido pela Conab;
 - b.3) demais produtos – produtos agroecológicos ou orgânicos: atestado emitido por^(*) entidade credenciada ou publicamente aceita como apta a comprovar a origem do produto;

TÍTULO 30 – COMPRA ANTECIPADA ESPECIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR – CAEAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 013, DE 14/05/2004

- 21) FISCALIZAÇÃO:** no caso das operações com doação simultânea a Conab poderá fazer a fiscalização de todos os procedimentos constantes nas Propostas de Participação Especial (beneficiários fornecedores, beneficiários consumidores, fluxo/cronograma de entrega, qualidade/quantidade do produto e outros aspectos considerados relevantes).
- 22) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO:**
- formação de estoques: no Pólo de Compra (Unidade Armazenadora própria ou credenciada, indicada pela Conab) ou no Pólo Volante de Compra;
 - doação simultânea: de acordo com o previsto na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL”.
- 23) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO:** todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra/entrega, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.
- 24) PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA FORMAÇÃO DE ESTOQUES:** considerar os constantes^(*) no TÍTULO 31 do MOC, ou os especificados na Proposta de Participação Especial aceita pela Conab.
- 25) CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DE PREÇOS DE PRODUTOS PARA DOAÇÃO:** os a seguir, por ordem de prioridade, sendo que os produtos atestados como agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de preço de até 30%:
- preços obtidos em licitação nas localidades da operação, e que estejam em vigor;
 - pesquisa de preço no mercado local;
 - para produtos com cotação nas CEASAs considerar a média de 36 meses de preços no atacado, descartando os 5 maiores e os 5 menores, corrigindo o resultado pelo Índice de Preços Recebidos pelos Produtores – IPR;
 - preços obtidos nos leilões de compra da Conab.
- 26) INADIMPLEMENTO:** a não liquidação da CPR Especial na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do grupo no rol de inadimplentes da Conab – SIRCOI e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento. A reabilitação só ocorrerá após o cumprimento das obrigações pactuadas na CPR Especial.
- 27) CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.